



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 739, 08 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2025, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;

II - melhoria da qualidade de vida;

III - promoção da cidadania e da integração social;

IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;

V - ação legislativa.

VI - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

VII - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

VIII - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2025 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2024 ou no decorrer de 2025.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, jurídica, saúde, educação ou prestação de serviços culturais e psicológicos a toda a população, especialmente aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados, vítimas de violência, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, considerando também entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO**

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II** - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana e Portal do Sertão - Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável..



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Teodoro Sampaio, a Autarquia “Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana” e “Portal do Sertão - Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável”, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º. As transferências de recursos para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana e Portal do Sertão - Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana e Portal do Sertão - Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2025, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2024, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificativa da receita e a despesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I-** Classificação Institucional
- II-** Classificação Funcional
- III-** Classificação por Programas
- IV-** Classificação por Natureza da Despesa
- V-** Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2025, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de TEODORO SAMPAIO, em 08 de julho de 2024.

JOSE ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

R\$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

JOSE ALVEZ DA CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
	RS.MIL	RS.MIL		RS.MIL	RS.MIL		RS.MIL	RS.MIL	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.406	43.866	100,207%	46.214	44.651	100,000%	47.138	45.544	100,000%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.891	43.369	99,071%	45.689	44.144	98,864%	46.603	45.027	98,864%
Receitas Primárias Correntes	44.797	43.278	98,864%	45.689	44.144	98,864%	46.603	44.877	98,864%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.492	2.407	5,499%	2.541	2.456	5,499%	2.592	2.505	5,499%
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	42.225	40.793	93,187%	43.065	41.609	93,187%	43.926	42.441	93,187%
Demais Receitas Primárias Correntes	81	78	0,178%	82	80	0,178%	84	81	0,178%
Receitas Primárias de Capital	94	91	0,207%	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.406	43.866	100,207%	46.214	44.651	100,000%	47.138	45.544	100,000%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.011	42.519	97,130%	44.792	43.277	96,923%	45.688	44.143	96,923%
Despesas Primárias Correntes	39.222	37.892	86,559%	39.907	38.557	86,352%	40.705	39.328	86,352%
Pessoal e Encargos Sociais	24.522	23.690	54,117%	25.010	24.164	54,117%	25.510	24.647	54,117%
Outras Despesas Correntes	14.700	14.202	32,442%	14.897	14.393	32,235%	15.195	14.681	32,235%
Despesas Primárias de Capital	3.509	3.390	7,744%	3.579	3.458	7,744%	3.650	3.527	7,744%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	714	690	1,575%	728	703	1,575%	743	717	1,575%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ágima da Linha (V) = (I - II)	880	850	1,941%	897	867	1,941%	915	884	1,941%
Resultado Primário (COM RPPS) - Ágima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	880	850	1,941%	897	867	1,941%	915	884	1,941%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	537	519	1,185%	548	529	1,209%	559	540	1,185%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	14	14	0,032%	15	14	0,032%	15	14	0,032%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.685	14.187	32,410%	13.558	13.100	29,338%	12.381	11.963	26,266%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.973	12.534	28,631%	11.812	11.413	25,560%	10.600	10.242	22,4880%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.050	6.175	17,765%	1.161	1.121	2,513%	1.212	1.171	2,5705%

NOTAS:
 Anexo II, Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2022 e 2023.
 LOA 2024

NOTAS:

O município de Teodoro Sampaio não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

As metas fiscais previstas para o período de 2025 a 2027 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal é calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Parâmetros	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	45.311.900,00	46.213.672,91	47.137.946,37

JOSE ALVÉZ DA CRUZ
 Prefeito Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.506	101,999%	36.825	100,229%	(7.681)	-17,258%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.868	98,245%	36.439	99,178%	(6.429)	-14,997%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.506	101,999%	40.115	109,184%	(4.391)	-9,865%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.109	101,089%	38.614	105,097%	(5.495)	-12,459%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.241)	-2,844%	(2.175)	-5,919%	(934)	75,237%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.241)	-2,844%	(2.175)	-5,919%	(934)	75,237%
Dívida Pública Consolidada	6.332	14,512%	15.638	42,562%	9.306	146,960%
Dívida Consolidada Líquida	2.073	4,751%	13.653	37,161%	11.580	558,630%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.992)	-4,565%	5.207	14,171%	7.199	-361,379%

FONTE:

Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2023

LOA 2023

NOTA: O município de Teodoro Sampaio não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
Receita Corrente Líquida - RCL	43.633.700,00	36.740.958,32

JOSE ALVEZ DA CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPALHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.669	50.014	26,08%	53.869	7,71%	45.406	-15,71%	46.214	1,78%	47.138	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.504	48.173	21,94%	52.913	9,84%	44.891	-15,16%	45.689	1,78%	46.603	2,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.669	50.014	26,08%	53.869	7,71%	45.406	-15,71%	46.214	1,78%	47.138	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.221	49.567	26,38%	52.950	6,82%	44.011	-16,88%	44.792	1,77%	45.688	2,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	283	(1.395)	-592,44%	(37)	-97,34%	880	-2470,81%	897	1,99%	915	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	7.911	7.116	-10,06%	26.641	274,40%	14.685	-44,88%	13.558	-7,68%	12.381	-8,68%
Dívida Pública Consolidada	91	2.330	2459,89%	21.023	802,47%	12.973	-38,29%	11.812	-8,95%	10.600	-10,26%
Dívida Consolidada Líquida	7.218	(2.239)	-131,01%	(18.694)	735,09%	8.050	-143,06%	1.161	-85,57%	1.212	4,34%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.301	44.506	26,08%	47.937	7,71%	43.866	-8,49%	44.651	1,79%	45.544	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.154	42.868	21,94%	47.086	9,84%	43.369	-7,89%	44.144	1,79%	45.027	2,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.301	44.506	26,08%	47.937	7,71%	43.866	-8,49%	44.651	1,79%	45.544	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.902	44.109	26,38%	47.119	6,82%	42.519	-9,76%	43.277	1,78%	44.143	2,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	252	(1.241)	-592,46%	(33)	-97,34%	850	-2674,98%	867	2,00%	884	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	7.040	6.332	-10,06%	23.707	274,40%	14.187	-40,16%	13.100	-7,67%	11.963	-8,68%
Dívida Pública Consolidada	81	2.073	2459,26%	18.708	802,46%	12.534	-33,00%	11.413	-8,94%	10.242	-10,26%
Dívida Consolidada Líquida	6.423	(1.992)	-131,01%	(16.635)	735,09%	6.175	-137,12%	1.121	-81,85%	1.171	4,45%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

Nota: O município de Teodoro Sampaio não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais (4ª edição), as metas de resultado nominal foram calculadas pela metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apontado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores para o período de 2023 a 2027 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de Cálculo-LDO.

JOSE ALIVEZ DA CRUZ

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL	
	2023	2022
Patrimônio/Capital	-	-
Reservas	-	-
Resultado Acumulado	22.086	13.849
TOTAL	22.086	13.849
	100,00%	100,000%
		28.781
		100,000%
		28.781
		100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL	
	2023	2022
Patrimônio	-	-
Reservas	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-
TOTAL	-	-
	0,000%	0,000%
		0,000%
		0,000%
		0,000%
		0,000%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2021, 2022 e 2023

JOSE ALVEZ DA CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	84.000	-	-
Alienação de Bens Móveis	84.000	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	84.000	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2021, 2022 e 2023

JOSE ALVEZ DA CRUZ
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
	2021	2022	2023	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
	2021	2022	2023	
Receitas Correntes	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
	2021	2022	2023	
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2020, 2021 e 2022; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2022; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

 JOSE ALVEZ DA CRUZ
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	(4.671)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(367)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(4.304)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(4.304)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(4.304)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

JOSE ALVEZ DA CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.0.0	Receitas Correntes	49.580.300,00
1.1.0.0.00.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.491.900,00
1.1.1.0.00.0.0.0.0	Impostos	2.412.600,00
1.1.1.2.00.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	160.100,00
1.1.1.2.50.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	105.100,00
1.1.1.2.50.0.1.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	58.800,00
1.1.1.2.50.0.2.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.500,00
1.1.1.2.50.0.3.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	26.700,00
1.1.1.2.50.0.4.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	18.100,00
1.1.1.2.53.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	55.000,00
1.1.1.2.53.0.1.0.0	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	55.000,00
1.1.1.3.00.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.072.100,00
1.1.1.3.03.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.072.100,00
1.1.1.3.03.1.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	730.000,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	730.000,00
1.1.1.3.03.4.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	342.100,00
1.1.1.3.03.4.1.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	342.100,00
1.1.1.4.00.0.0.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.180.400,00
1.1.1.4.51.0.0.0.0	Impostos sobre Serviços	1.180.400,00
1.1.1.4.51.1.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.180.400,00
1.1.1.4.51.1.1.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.178.200,00
1.1.1.4.51.1.1.0.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.150.400,00
1.1.1.4.51.1.1.0.2	Simples Nacional - Principal	27.800,00
1.1.1.4.51.1.2.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.200,00
1.1.1.4.51.1.2.0.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.200,00
1.1.2.0.00.0.0.0.0	Taxas	79.300,00
1.1.2.1.00.0.0.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.000,00
1.1.2.1.01.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.500,00
1.1.2.1.50.0.0.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.500,00
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.500,00
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	75.300,00
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	75.300,00
1.1.2.2.01.0.1.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	66.800,00
1.1.2.2.01.0.3.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	4.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.400,00
1.1.2.2.01.0.6.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora	1.000,00
1.1.2.2.01.0.8.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora da Dívida Ativa	1.100,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	514.600,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	514.600,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	514.600,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	514.600,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	514.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	475.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	75.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	291.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	12.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAT	5.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB VAAF	274.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	38.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	38.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25% - Principal	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	3.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	14.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	25.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	16.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	7.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	7.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	3.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.22	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Saúde	8.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	3.300,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	38.800,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	37.800,00
1.6.0.0.00.0.0.0.0	Receita de Serviços	18.900,00
1.6.3.0.00.0.0.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	18.900,00
1.6.3.1.00.0.0.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	18.900,00
1.6.3.1.50.0.0.0.0	Serviços Hospitalares	18.900,00
1.6.3.1.50.0.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	18.900,00
1.7.0.0.00.0.0.0.0	Transferências Correntes	46.493.100,00
1.7.1.0.00.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	36.385.600,00
1.7.1.1.00.0.0.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	19.523.500,00
1.7.1.1.51.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.508.500,00
1.7.1.1.51.1.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.576.400,00
1.7.1.1.51.1.1.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	17.576.400,00
1.7.1.1.51.2.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	1.932.100,00
1.7.1.1.51.2.1.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	1.932.100,00
1.7.1.1.52.0.0.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	15.000,00
1.7.1.1.52.0.1.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	15.000,00
1.7.1.2.00.0.0.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	10.906.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	10.906.400,00
1.7.1.2.52.1.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	10.533.400,00
1.7.1.2.52.1.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	10.533.400,00
1.7.1.2.52.3.0.00	Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	1.500,00
1.7.1.2.52.3.1.00	Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	1.500,00
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	371.500,00
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	371.500,00
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	3.105.800,00
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.105.800,00
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	2.362.600,00
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	2.362.600,00
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	762.200,00
1.7.1.3.50.1.1.07	Programa de Informatização da APS	97.700,00
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	220.300,00
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo para ações estratégicas	394.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	888.400,00
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	1.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	1.000,00
1.7.1.3.50.2.1.17	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	1.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	273.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	273.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	118.300,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	141.300,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	13.400,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	53.500,00
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	53.500,00
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	53.500,00
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	415.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	415.700,00
1.7.1.3.50.5.1.03	Assistência Financeira da União - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	415.700,00
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	428.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	189.400,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	189.400,00
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	148.900,00
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	148.900,00
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	22.500,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	35.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	88.300,00
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	3.100,00
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	89.700,00
1.7.1.4.53.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	89.700,00
1.7.1.4.53.0.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Infantil	6.100,00
1.7.1.4.53.0.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Fundamental	63.700,00
1.7.1.4.53.0.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Médio	19.900,00
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	1.629.300,00
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF	1.629.300,00
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	1.629.300,00
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	263.800,00
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	263.800,00
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	263.800,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil - Principal	9.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.03	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	40.900,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	14.900,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	14.900,00
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	162.100,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	60.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - Principal	101.900,00
1.7.1.6.50.0.1.06	Programas Assistenciais - Principal	35.400,00
1.7.1.6.50.0.1.06.07	PROCAD-SUAS - Principal	35.400,00
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.500,00
1.7.1.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	1.500,00
1.7.1.8.05.9.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	1.500,00
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	528.800,00
1.7.1.9.58.0.0.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	17.900,00
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	17.900,00
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	510.900,00
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	510.900,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.925.100,00
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	3.754.200,00
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	3.542.200,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.542.200,00
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	188.500,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	188.500,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	20.200,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	20.200,00
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.300,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	3.300,00
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	79.900,00
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	79.900,00
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	79.900,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	79.900,00
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	1.000,00
1.7.2.8.01.9.0.00	Outras Transferências dos Estados	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.9.00.0.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	90.000,00
1.7.2.9.51.0.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	62.400,00
1.7.2.9.51.0.1.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	62.400,00
1.7.2.9.51.0.1.0.01	Bloco da Proteção Social Básica	24.700,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	22.300,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	2.400,00
1.7.2.9.51.0.1.0.04	Bloco de Benefícios Eventuais	12.500,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	12.500,00
1.7.2.9.51.0.1.0.05	Bloco de Gestão do SUAS	25.200,00
1.7.2.9.51.0.1.05.01	IGDSUAS Bahia	25.200,00
1.7.2.9.53.0.0.0.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	27.600,00
1.7.2.9.53.0.1.0.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	27.600,00
1.7.5.0.00.0.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.182.400,00
1.7.5.1.00.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.182.400,00
1.7.5.1.50.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	6.182.400,00
1.7.5.1.50.0.1.0.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	6.182.400,00
1.9.0.0.00.0.0.0.00	Outras Receitas Correntes	61.800,00
1.9.2.0.00.0.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	61.800,00
1.9.2.1.00.0.0.0.00	Indenizações	61.800,00
1.9.2.1.99.0.0.0.00	Outras Indenizações	61.800,00
1.9.2.1.99.0.1.0.00	Outras Indenizações - Principal	61.800,00
2.0.0.0.00.0.0.0.00	Receitas de Capital	93.700,00
2.2.0.0.00.0.0.0.00	Alienação de Bens	93.700,00
2.2.1.0.00.0.0.0.00	Alienação de Bens Móveis	93.700,00
2.2.1.3.00.0.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	93.700,00
2.2.1.3.01.0.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	93.700,00
2.2.1.3.01.0.1.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	93.700,00
9.0.0.0.00.0.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.268.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.0.0.00.0.0.00	Deduções das Receitas Correntes	4.268.400,00
9.1.7.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências Correntes	4.268.400,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências da União e de suas Entidades	3.518.300,00
9.1.7.1.1.00.0.0.00	Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	3.518.300,00
9.1.7.1.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	3.515.300,00
9.1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	3.515.300,00
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.515.300,00
9.1.7.1.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	3.000,00
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	3.000,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	750.100,00
9.1.7.2.1.00.0.0.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados	750.100,00
9.1.7.2.1.50.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	708.400,00
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	708.400,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	37.700,00
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	37.700,00
9.1.7.2.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	4.000,00
9.1.7.2.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	4.000,00
TOTAL DA RECEITA		45.405.600,00

JOSE ALVEZ DA CRUZ
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
Programa: 0002 - ACADEMIA EM SAÚDE			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1014 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2121 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa			
Programa: 0003 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	-

Programa			
Programa: 0004 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1029 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-

Programa			
Programa: 0005 - GESTÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2020 - MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2039 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DA ASSIST. FARM. E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO BÁS. EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2041 - PRONTO SOCORRO DE ATENDIMENTO - PA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2052- GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2096 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADE DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2100 - GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO - SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2107 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2108 - MANUTENÇÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2109 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2110 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2111 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2112 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2113 - MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2114 - MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2115 - MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2116 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2118 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS - SAI	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2119 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES - AIH	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2121 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS RECURSOS DO SUS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2127 - MANUTENÇÃO DA CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2128 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2129 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2130 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2131 - MANUTENÇÃO DO INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0006 - PROTEGENDO NOSSO AMANHÃ

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1004 - EXTENSÃO RURAL E MEIO AMBIENTE	EXTENSÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1008 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1022 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ABATE DE FRANGO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2010 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2016 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2051- GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2086 - MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV. AGRÍC. ECONOM. E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0007 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DIREITO DE TODOS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1010 - CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1021 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.090 - MANUT. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.132 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL SOCIOEDUCATIVO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.136 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.137 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.138 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.139 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.142 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.143 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2.144 - PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0008 - GESTÃO FISCAL E COM EXCELÊNCIA

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
0905- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
0908- GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIA E CONTRIBUITIVA (PASEP)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2077 - MANUTENÇÃO SECRET. MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2099 - GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
9.999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0009 - INFRAESTUTURA PARA PROGRESSO

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1007 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SANEAMENTO BÁSICO	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1019 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO REALIZADAS	UNIDADE	-
1062 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS NA SEDE E DISTRITOS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1063 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADAS	UNIDADE	-
1069 - IMPLANTAÇÃO DE PORTAIS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1082- REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS	REQUALIFICAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2017 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2085 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2087- MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTE E SERVI PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0010 - CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE COM MÃO DADAS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

FIGUEIRA, 0010 - CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE C. DE MAO DADAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1025 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE JUVENTUDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1028 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2012 - INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2013 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2014 - INCENTIVO E APOIO A JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2018 - INCENTIVO E APOIO A CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2022 - MANUTENÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2023 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2133 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0011 - EDUCAÇÃO COM RESPEITO

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1009 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	COSNTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1016 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
1017 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	-
2006 - MANUTENÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2036 - GESTÃO DAS AÇÕES DE DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2048 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE/FNDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA/ FUNDO DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2097 - GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO - PRECATÓRIO FUNDEF	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2101 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2102 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2104 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2105 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2135 - MANUTENÇÃO DA UNIDADES ESCOLARES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa

Programa: 0012 - GESTÃO ESTRATÉGICA

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2003 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST. E MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2054- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2055- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
2083 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURIDICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

JOSE ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2025

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas para arrecadação de receitas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 foi realizada com base no histórico de arrecadação dos anos de 2021 a 2023, com a correção dos valores pelo índice do IPCA e pela taxa de crescimento do PIB do país.

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	ARRECADADAÇÃO		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	49.580.300,00	50.567.020,30	51.578.360,70
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.491.900,00	2.541.492,45	2.592.322,29
Impostos	2.412.600,00	2.460.614,26	2.509.826,54
Taxas	79.300,00	80.878,19	82.495,75
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	514.600,00	524.841,29	535.338,12
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	18.900,00	19.276,14	19.661,66
Transferências Correntes	46.493.100,00	47.418.380,51	48.366.748,12
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	19.523.500,00	19.912.046,13	20.310.287,05
Outras Transferências da União	15.232.800,00	15.535.954,94	15.846.674,04
Participação na Receita dos Estados	3.925.100,00	4.003.215,22	4.083.279,52
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.811.700,00	7.967.164,23	8.126.507,51
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	61.800,00	63.029,91	64.290,51
Outras Receitas Correntes	61.800,00	63.029,91	64.290,51
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	93.700,00	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	93.700,00	-	-
Convênios -Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.268.400,00	4.353.347,39	4.440.414,33
TOTAL	45.405.600,00	46.213.672,91	47.137.946,37

Parâmetros Utilizados			
VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB	2,00	2,00	2,00
IPCA	3,51	3,50	3,50

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Os quadros a seguir demonstram o histórico de arrecadação dos exercícios de 2021 a 2023, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e a projeção para os exercícios de 2025 a 2027, segregados pelas principais fontes de receitas do município.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	2.132.900,00	0
2023	1.495.900,00	-42,58%
2024	2.976.200,00	49,74%
2025	2.491.900,00	-19,43%
2026	2.541.492,45	1,95%
2027	2.509.826,54	-1,26%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	17.379.100,00	0
2023	17.828.200,00	2,52%
2024	20.298.000,00	12,17%
2025	19.508.500,00	-4,05%
2026	19.896.747,61	1,95%
2027	20.294.682,56	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	3.197.900,00	0
2023	2.998.200,00	-6,66%
2024	3.810.500,00	21,32%
2025	3.105.800,00	-22,69%
2026	3.167.609,95	1,95%
2027	3.230.962,15	1,96%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	15.900,00	0
2023	59.600,00	73,32%
2024	34.000,00	-75,29%
2025	61.800,00	44,98%
2026	63.029,91	1,95%
2027	64.290,51	1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2025

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	1.100,00	0
2023	90.200,00	98,78%
2024	52.600,00	-71,48%
2025	93.700,00	43,86%
2026	-	0%
2027	-	0%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	39.223.906,50	39.908.954,69	40.707.133,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.521.509,02	25.009.522,82	25.509.713,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.322,76	2.368,99	2.416,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.700.074,72	14.897.062,88	15.195.004,14
DESPESAS DE CAPITAL	4.900.752,28	4.998.284,40	5.098.250,09
INVESTIMENTOS	3.507.320,66	3.577.121,46	3.648.663,89
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.583,70	1.615,22	1.647,53
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.391.847,91	1.419.547,72	1.447.938,67
RESERVA DE CONTINGENCIA	567.176,83	578.464,48	590.033,77
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS ¹	713.764,39	727.969,34	742.528,72
TOTAL	45.405.600,00	46.213.672,91	47.137.946,37

¹O valor total estimado para as despesas considera as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Os quadros a seguir demonstram as principais despesas do município, onde os valores de 2022 e 2023 referem-se às despesas executadas, 2024 representa o montante fixado na Lei Orçamentária Anual, e os valores de 2025 a 2027 constituem as metas estabelecidas, conforme histórico dos valores executados.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	24.267.204,83	0
2023	22.964.139,85	-5,67%
2024	24.351.028,00	5,70%
2025	24.521.509,02	0,70%
2026	25.009.522,82	1,95%
2027	25.509.713,28	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	3.192.134,24	0%
2023	4.734.981,07	32,58%
2024	2.351.720,00	-101,34%
2025	3.507.320,66	32,95%
2026	3.577.121,46	1,95%
2027	3.648.663,89	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	15.513.417,71	0%
2023	13.667.603,85	-13,51%
2024	20.835.552,00	34,40%
2025	15.413.839,10	-35,17%
2026	15.625.032,22	1,35%
2027	15.937.532,87	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	1.195.623,54	0%
2023	1.613.135,68	25,88%
2024	1.257.500,00	-28,28%
2025	1.391.847,91	9,65%
2026	1.419.547,72	1,95%
2027	1.447.938,67	1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2025

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultado Primário e Nominal

O demonstrativo a seguir evidencia a memória e metodologia de cálculo das metas pretendidas para os resultados primário e nominal, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O resultado nominal foi calculado conforme a metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

META FISCAL - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	45.293.000,00	46.194.396,77	47.118.284,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.491.900,00	2.541.492,45	2.592.322,29
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	514.600,00	524.841,29	535.338,12
Aplicações Financeiras (II)	514.600,00	524.841,29	535.338,12
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	42.224.700,00	43.065.033,13	43.926.333,79
Demais Receitas Correntes	61.800,00	63.029,91	64.290,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	44.778.400,00	45.669.555,48	46.582.946,59
RECEITA DE CAPITAL (IV)	93.700,00	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	93.700,00	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	93.700,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	44.872.100,00	45.669.555,48	46.582.946,59
DESPESAS CORRENTES (X)	39.223.906,50	39.908.954,69	40.707.133,79
Pessoal e Encargos Sociais	24.521.509,02	25.009.522,82	25.509.713,28
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.322,76	2.368,99	2.416,37
Outras Despesas Correntes	14.700.074,72	14.897.062,88	15.195.004,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	39.221.583,74	39.906.585,70	40.704.717,42
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.900.752,28	4.998.284,40	5.098.250,09
Investimentos	3.507.320,66	3.577.121,46	3.648.663,89
Inversões Financeiras	1.583,70	1.615,22	1.647,53
Amortização da Dívida (XIV)	1.391.847,91	1.419.547,72	1.447.938,67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.508.904,36	3.578.736,68	3.650.311,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	567.176,83	578.464,48	590.033,77
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)	713.764,39	727.969,34	742.528,72
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI+XVII)	44.011.429,32	44.791.756,20	45.687.591,33
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	860.670,68	877.799,28	895.355,27
RESULTADO NOMINAL	8.049.700,00	1.161.331,77	1.211.697,31

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.685.400,00	13.558.090,46	12.381.313,60
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	14.685.400,00	13.558.090,46	12.381.313,60
DEDUÇÕES (II)	1.712.000,00	1.746.022,23	1.780.942,67
Disponibilidade de Caixa	1.712.000,00	1.746.022,23	1.780.942,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.367.400,00	3.434.403,24	3.503.091,30
(-) Restos a Pagar Processados	1.155.700,00	1.178.689,05	1.202.262,83
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	499.700,00	509.691,96	519.885,80
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	12.973.400,00	11.812.068,23	10.600.370,92